

Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.902 DE 09 DE JULHO DE 2024



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba para o exercício de 2025, nela compreendendo:

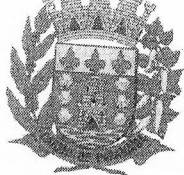
- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- VII - das parcerias com a iniciativa privada; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, observadas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infraestrutura, com identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população.

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância Epidemiológica.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o caput terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

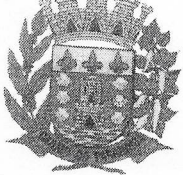
Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

§ 1º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§1º. As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º. Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

§3º. O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomando por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

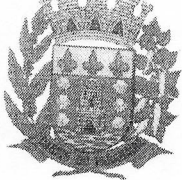
- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

III - despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

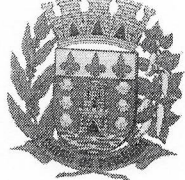
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

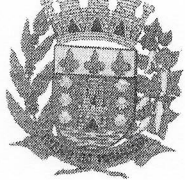
Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

- I - a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;
- II - a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;
- III - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;
- IV - a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;
- V - desapropriações, exceto as de caráter emergencial;
- VI - de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;
- VII - concessões de gratificações;
- VIII - aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação de despesas:

- a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
- b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- c) As necessidades ao cumprimento de convênio;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;

III - sejam entidades sem fins lucrativos;

IV - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores; e

V - atendimento das condições estabelecidas na lei federal 13.019/2014, a partir de sua vigência.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de celebração dos respectivos termos de colaboração ou fomento, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

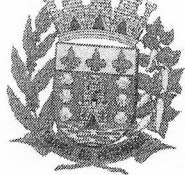
Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará atender as entidades que sejam:

I - de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II - voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Carmo do Paranaíba-MG;

III - voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV - voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

V - associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI - de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV

Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

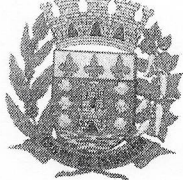
Seção V

Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o “caput” deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

§2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até 31 de outubro de 2025, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§2º. Será incluída na proposta orçamentária de 2025 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determina o artigo 100, §1º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.862 de 26 de dezembro de 2023, encaminhados pela Procuradoria Jurídica do Município à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, e aprovados até 02 de abril do exercício de 2024, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

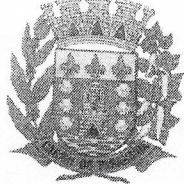
Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Art. 25. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados em Resoluções do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26. O Município de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2024, adotará a política remuneratória dos servidores municipais acompanhando as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

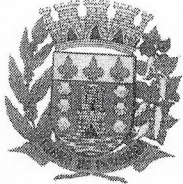
Parágrafo único. Havendo alteração na legislação poderá o Município de Carmo do Paranaíba rever sua política remuneratória dos servidores municipais.

Art. 27. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde.

Art. 29. Durante o exercício de 2025, a Administração Municipal adotará as medidas para remunerar os servidores municipais alinhadas às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizada no limite da norma citada, a:

I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;

III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados;

IV – custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

V – conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais

VI – conceder auxílio nutricional aos servidores públicos aposentados e pensionistas municipais.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergencial da área de saúde e educação.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento das despesas totais com pessoal, incluindo a remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32. Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2025.

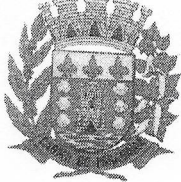
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§3º. No exercício de 2025 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

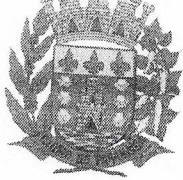
b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§4º. O impacto dos benefícios fiscais a que se refere este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2024, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º. Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 38. Além do limite estabelecido no §4º, do art. 41, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 §2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei n.º 4.320/ 1964.

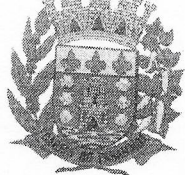
Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41. Durante a execução orçamentária fica autorizado:

§1º. A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária e inclusão de fontes de recursos.

I - A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

§2º. A livre realocação de recursos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, durante a execução orçamentária de 2024.

§3º. A abertura de crédito adicional nas dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§4º. A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação até o limite de 15% das despesas previstas no orçamento para 2025.

§5º. A inclusão de elementos de despesas, bem como de fonte de recursos nas dotações, atinentes aos projetos, atividades ou operações especiais para posterior suplementação.

§6º. A abertura de crédito adicional suplementar entre as Administrações Municipais, adotando como fonte de origem a anulação de dotação, o superavit financeiro e o excesso de arrecadação.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

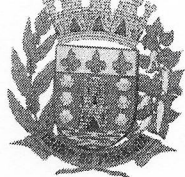
Art. 44. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa à sua despesa para o exercício de 2025 até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, até o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 48. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2024, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 49. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2025, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municipal não incidirão sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III - dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

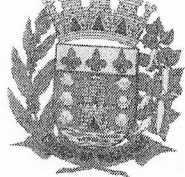
- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Diretrizes e Metas.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de julho de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

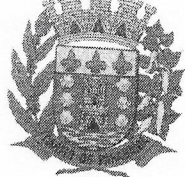
ANEXO III - DIRETRIZES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Firmar e assinar convênios com Ministérios, Secretarias, Autarquias, Entidades Filantrópicas, Fundações, Universidades, ONG's, Varas da Comarca (Justiça Eleitoral), e outras que sejam de interesse do município;
- Manutenção da Procuradoria Jurídica;
- Acompanhamento de ações judiciais e pagamento de precatórios;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- Manutenção da Assessoria de Comunicação;
- Divulgação dos diversos eventos do Município;
- Manutenção das atividades referentes a homenagens e inaugurações no Município;
- Manutenção dos convênios com a Polícia Civil, Militar e Meio Ambiente e Trânsito;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria jurídica;
- Aquisição de bens móveis para a manutenção da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico.
- Manutenção da Parceria com o CONSEP;
- Apoio ao comércio local e incentivo à instalação de novas indústrias;
- Contratação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação;
- Manutenção das parcerias com Sebrae-MG e apoio as demais Secretarias e eventos;
- Promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- Executar o cerimonial do Gabinete do Prefeito;
- Coordenar, executar e avaliar a publicidade institucional;
- Encaminhar os termos de convênios, parcerias e instrumentos congêneres para o órgão responsável pela execução de seu objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Aquisição e manutenção dos aparelhos de ponto eletrônico.
- Observância e cumprimento do Código de Postura do Município (Lei Complementar 004/2011);
- Contratações por tempo determinado para atender necessidades de interesse do Município;
- Manutenção das políticas salariais de acordo com as normas vigentes;
- Manutenção dos serviços administrativos;
- Manutenção dos serviços contábeis e da tesouraria;
- Manutenção da sede administrativa;
- Atualização de códigos municipais;
- Desenvolvimento de programa de aperfeiçoamento dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas;
- Atualização de dados dos contribuintes e de imóveis no cadastro imobiliário e econômico Municipal;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

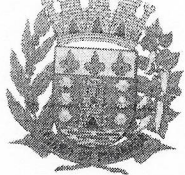
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Adoção de medidas para combater a sonegação e fortalecer a fiscalização;
- Criação de programa de incentivo à cidadania fiscal;
- Formalização de operações de crédito junto aos órgãos competentes;
- Controle das receitas do município: IPTU, ITR, ITBI, ISSQN, IRRF e TAXAS;
- Cobrança administrativa de débitos inscritos em dívida ativa;
- Manutenção do Sistema Integrado de Assistência Fiscal - SIAT;
- Atualização da planta de valores de imóveis;
- Revisão do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
- Desenvolvimento de ações para adequar o município às exigências dos órgãos de controles, referentes às prestações de contas, de transparência e de registros de atos e fatos que afetam o Patrimônio Municipal;
- Implementação de ações para adequar a contabilidade municipal às novas atualizações da contabilidade pública;
- Manutenção das redes de computadores da secretaria quanto à softwares, antivírus, e toda e qualquer melhoria necessária;
- Planejamento e execução de Plano Diretor de TIC;
- Manutenção dos contratos de assessoria e consultoria contábil, administrativa e referente às compras e licitações;
- Inventário e controle patrimonial;
- Capacitação de servidores de todos os setores;
- Construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal, incluindo a catalogação do arquivo físico do Município;
- Melhorias em relação à segurança nos prédios públicos;
- Aquisição de material de consumo;
- Manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), conforme estabelece o Decreto Federal 10.540/2020;
- Atualização do Plano de Cargos e Salários;
- Formalização de Processos Digitais e gestão documental do Município;
- Operacionalizar e modernizar a infraestrutura tecnológica dos espaços públicos, por meio de Parceria Pública Privada (PPP);
- Reestruturação do departamento pessoal e recursos humanos.
- Implantação e execução da instalação de pontos de internet sem fio gratuito nas praças do município, nos termos da Lei Municipal nº 2.818 de 18 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

- Execução de reformas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para as Escolas, CMEIS Municipais e Salas Recurso;
- Contratação de assessoria para atualização do Plano de Carreira do Servidor Público.
- Contratação e manutenção de assessorias para acompanhamento das demandas internas da Secretaria.
- Manutenção e Repasse para as caixas escolares;
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;
- Manutenção do Programa do Transporte Escolar - PNATE;
- Manutenção da Educação Integral Integrada - realizada no Curumim;
- Fomento a Educação Especial com ampliação da equipe e atendimento de Sala de Recursos Multifuncionais.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

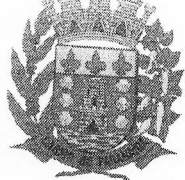
- Manutenção da Educação Inclusiva e Salas Recurso;
- Atendimento a demanda da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Manutenção da Educação Infantil;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manter o programa de Educação Empreendedora nas escolas;
- Manutenção de parcerias com entidades filantrópicas e de terceiro setor que atendem ao público da educação pública municipal.
- Formação continuada para todos os profissionais da rede educacional municipal.
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino superior;
- Contratação de serviços de aluguel, sonorização, alimentação e hospedagem para os eventos da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para construção de Escola e CMEI no distrito de Quintinos, Bairro Jardim JB e Bela Vista;
- Aquisição de equipamentos digitais para todas as unidades escolares, em virtude da demanda do trabalho digital das novas tecnologias e atendendo a Competência da BNCC Cultura Digital;
- Elaboração e execução de projetos de incêndio em todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- Melhoria da segurança nas unidades escolares com implantação de portões eletrônicos, câmeras de segurança, elevação dos muros e instalação de cerca concertina.
- Aquisição e manutenção de portões eletrônicos e câmeras de segurança.
- Aquisição e manutenção dos alarmes de segurança em todas as unidades.
- Contratação de profissionais para manutenção dos espaços externos e atendimento nas portarias das unidades escolares.
- Auxílio Financeiro para os atletas por meio do Programa Bolsa Atleta;
- Implantação e execução de doação de uniforme escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2.845 de 16 de outubro de 2023.

0 – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVE E ESPECIAL

- Criação dos cargos de Profissional/Professor Apoio Escolar com especialização em Educação Especial e a formação continuada para esses profissionais;
- Manutenção da Educação Inclusiva e Especial.

1 - DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

- Aquisição de materiais de consumo e permanentes;
- Realização de eventos como:
 1. Festivais de artesanato e gastronomia;
 2. "Vem pra Praça";
 3. Comemorações para o aniversário da cidade;
 4. Desfile cívico;
 5. Cantatas natalinas;
 6. Festival de Carros e Motos antigos;
 7. Encontro de Carros de Boi;
 8. Encontro de fanfarras;
 9. Festival Cultural;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

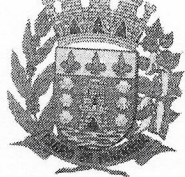
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

10. Festa do Café e Festa do Leite (parceria);
 11. Expocarmo (parceria);
 12. Magic Bus (parceria);
 13. Etapa Copa Brasil de Supercross (parceria).
- Contratação de serviços de sonorização, palco e estruturas para realização de eventos;
 - Contratação de profissionais diversos, músicos e instrumentistas para execução de oficinas e aulas para o Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
 - Apoio e fomento à Romaria de Água Limpa e Queijo Minas Artesanal;
 - Contratação de assessoria para a Divisão de Cultura e Turismo;
 - Aquisição e manutenção dos instrumentos musicais do Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
 - Aquisição de uniformes da Fanfarra Municipal;
 - Custeio para viagens da Fanfarra Municipal;
 - Auxílio Financeiro ou Subvenção para a Fanfarra;
 - Capacitações e materiais para a Educação Patrimonial;
 - Decoração Natalina para a cidade;
 - Implantação do letreiro e portal de identificação da cidade;
 - Implantação e Manutenção da Casa da Cultura;
 - Aquisição de materiais diversos de divulgação e gráficos;
 - Repasses de fomento e viagens para os grupos de Congado, Folia e Capoeira;
 - Capacitações de profissionais;
 - Restauração dos bens culturais inventariados e tombados: Imagem de N. S. Morto, Fonte das Lavadeiras, Capela Santa Cruz do Monte e outros;
 - Contratação de empresa especializada em produção de vídeos para a Educação Patrimonial;
 - Aquisição de livros e materiais permanentes para biblioteca pública municipal;
 - Contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento e segurança dos bens tombados e inventariados.
 - Apoio e fomento ao Museu da Estrada;

2 - DIVISÃO DE LAZER E ESPORTES

- Reforma e manutenção das quadras nas unidades escolares:
 1. E.M. Dilza Maria de Oliveira;
 2. E.M. Dr. Júlio do Couto Gontijo;
 3. E.M. Grasiella Ferreira de Melo;
 4. E.M. Henriqueta Cassimira de Menezes;
 5. E.M. Professora Geralda Maria de Oliveira.
- Reforma e doação de traves (gol) das comunidades rurais e urbanas;
- Aquisição de troféus e medalhas para o JECAP, OLECAP e demais campeonatos;
- Contratação de aluguel de estádios para copa municipal de futebol de campo;
- Capacitação para os profissionais de futsal, futebol, voleibol, basquete, vôlei, handebol e recreações;
- Fomento e auxílio aos grupos de ciclismo, atletismo, karatê, capoeira e motocross.
- Aquisição de materiais esportivos;
- Aquisição de uniformes para o município;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

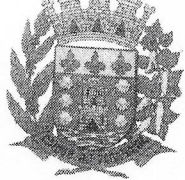
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Contratação de instrutor de esportes para o funcionamento das escolinhas de esportes;
- Contratação de empresa de transportes para fins esportivos.
- Contratação de arbitragem para eventos esportivos realizados pela SEMEC;
- Fomento e auxílio a etapa do Circuito de Mountain Bike da AMAPAR;
- Reforma do ginásio Agostinho de Deus;
- Fomento e auxílio a etapa do campeonato mineiro de karatê;
- Fomento e auxílio a etapa microrregional do JEMG;
- Fomento e auxílio para gincanas municipais;
- Reforma e Manutenção do Campo Society Irani Antunes Sampaio – Canhoto, no bairro Santa Cruz;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

- Implantação de Parceria Público Privada (PPP), para concessão dos serviços de limpeza urbana;
- Elaboração e execução de projetos de incêndio para bens tombados e inventariados;
- Contratação de empresa para criação e execução de Projeto Elétrico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.
- Reforma da Sede Administrativa;
- Construção e Reforma em Áreas Municipais;
- Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- Reforma do Cemitério Municipal ou formalização de Parceria Público Privada (PPP) para gestão, ampliação e operação;
- Aquisição de Maquinas e Equipamentos para Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- Aquisição de caminhão prancha.
- Administrar Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- Manter Serviços de Engenharia e Arquitetura;
- Construção e Reforma de Praças e Jardins;
- Reforma da Praça Bela Vista;
- Reforma da Praça do Rosário.
- Apoio a Serviços Públicos;
- Manutenção de Serviços Referentes a Limpeza Urbana;
- Coleta de Lixo Doméstico;
- Terceirização da varrição urbana;
- Terceirização da capina urbana.
- Conservação de Vias Urbanas;
- Aquisição de rolo compactador e extrusora de meio fio.
- Manutenção de Convênio com a Secretaria Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);
- Adequação de Imóveis;
- Construção e Ampliação referente ao sistema de abastecimento de água de Comunidades e Distrito;
- Perfuração de poço artesiano nas Comunidades de Lagoa dos Estulanos e Matinha.
- Implantação de Redes de Drenagem Pluvial;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

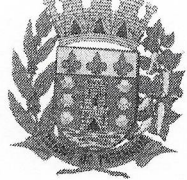
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Implantação de rede de drenagem pluvial em diversos locais em que há necessidade.
- Manutenção de redes de Drenagem Pluvial;
- Manutenção referente aos serviços de Transmissão de TV;
- Extensão de Rede Elétrica para Iluminação Pública;
- Extensão de rede elétrica de iluminação pública na saída do Soares.
- Manutenção de serviços referentes a Iluminação Pública;
- Construção e Pavimentação referente as vias públicas;
- Pavimentação de diversas Ruas que ainda não possuem tal benefício.
- Sinalização de Trânsito em vias públicas;
- Instalação de placas de nome de rua em diversos pontos que ainda não possui tal identificação;
- Instalação de placas de sinalização de trânsito;
- Execução de sinalização horizontal através de pintura.
- Administração do Terminal Rodoviário;
- Construção e reforma de Pontes e Mata-Burros.
- Manutenção das Parcerias Público Privadas (PPP) dos serviços de iluminação pública, telecomunicação e geração de energia fotovoltaica.
- Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.
- Plano de ações imediatas de trânsito e transportes (PAITT).
- Pavimentação de estradas rurais com o Programa Campo Asfaltado de acordo com a Lei Municipal nº 2.651/2021.
- Terceirização para confecção de Mata-burros;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- Manutenção e conservação de estradas vicinais e secundárias do Município, com encascalhamento, execução de bolsões para retirada de enxurradas e melhoria geral dos acessos do Município, com maquinário e caminhões próprios;
- Aquisição de veículos e máquinas em parceria com o Estado de Minas Gerais e a União, conforme demanda de cada secretaria;
- Terceirização de maquinário e caminhões para cascalhamento, conservação e manutenção de estradas vicinais e secundárias do Município e correções de trechos mais críticos;
- Manutenção geral, preventiva e corretiva de toda a frota leve e pesada do Município - aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes, pneus, baterias, correção de avarias e prestação de serviços gerais nesses equipamentos e veículos, priorizando sempre os da Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social e de todas as secretarias, consequentemente;
- Realização de controle de combustível, óleo, lubrificantes, peças genuínas e/ou originais, pneus, serviços e seguros de toda a frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados, sistematizado com relatórios gerenciais periódicos;
- Controle eficaz de entrada e saída de veículos, manutenção geral e preventiva dos serviços;
- Promoção de ações que possibilitam ao cidadão melhoria na condição de trafegabilidade na zona rural do Município;
- Proporcionar melhoria das estradas rurais, visando principalmente o escoamento de safra e transporte escolar;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

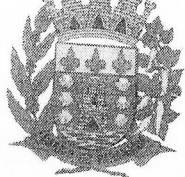
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para melhoria nas estradas rurais.
- Implantação de Parceria Público Privada (PPP) para a aquisição de cascalho;
- Aquisição de áreas para a exploração de cascalho para manutenção das estradas rurais do município.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- Fiscalização da Concessão de subvenções, auxílios e contribuições as atividades assistenciais dos conselhos comunitários;
- Fiscalização da manutenção e repasse para as caixas escolares;
- Fiscalização do inventário e controle patrimonial;
- Fiscalização da capacitação de servidores de todos os setores;
- Fiscalização da construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal, incluindo a catalogação do arquivo físico do Município;
- Fiscalização da implementação de melhorias em relação à segurança nos prédios públicos;
- Manter a Controladoria-Geral do Município;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do serviço;
- Manutenção do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);
- Manutenção da Ouvidoria Municipal (Lei nº 13.460/2017).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- Implantação de Parceria Público Privada (PPP), para operação e ampliação do aterro sanitário e usina de triagem e compostagem;
- Qualificação de mão-de-obra local através de parcerias com órgãos ambientais específicos;
- Paisagismo nas Praças do Niterói, Rosário e Bela Vista;
- Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR);
- Aquisição de lixeiras de vários tamanhos para coleta nas zonas rurais;
- Aquisição de equipamentos para o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Aquisição de equipamentos para os Aterros Municipais;
- Aquisição e distribuição de lixeiras no perímetro urbano;
- Arborização Urbana;
- Construção e Manutenção do Mercado Municipal;
- Manutenção e melhorias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Manutenção do Serviço de Licenças Ambientais;
- Manutenção e melhorias ambientais;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

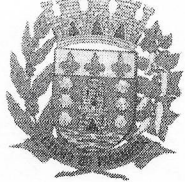
CNPJ 18.602.029/0001-09

- Construção do abrigo de animais;
- Manutenção do aterro de resíduo de construção civil e de resíduos urbanos;
- Manutenção e melhorias no Castramóvel Municipal;
- Manutenção dos Serviços de Proteção aos animais;
- Manutenção e conservação das praças municipais;
- Implantação e orientações da Fiscalização Ambiental;
- Adequação e Implantação das Leis Ambientais,
- Manter a implantação dos microchips nos animais de rua;
- Cadastramento no programa Mais Pecuária Brasil;
- Manter o apoio a Feira dos Produtores Rurais
- Cadastro no programa Federal Terra Brasil;
- Fazer distribuição de Fertilizantes para pequenos produtores;
- Aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais para plantio em todas as praças da cidade;
- Construção do pórtico da entrada da cidade " Sejam Bem Vindos".
- Formalização, elaboração de um plano de manejo, preservação e proteção do Parque Natural Municipal Paraíso do Cerrado;

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Priorização do atendimento aos portadores de necessidades especiais em todo o serviço público;
- Transferências de recursos que visem o desenvolvimento da Administração a entidades que ofereçam serviços assistenciais à população;
- Garantir a universalidade dos direitos à assistência com equidade e justiça social;
- Garantir a operacionalização da PNAS em âmbito municipal por meio dos equipamentos das proteções sociais, e execução das rotinas administrativas, financeiras e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios;
- Articular com os entes federados, Município/Estado/União, equipes de referência dos serviços e outros parceiros a implantação e/ou expansão dos serviços, programas e projetos;
- Utilização de recursos para o aprimoramento dos sistemas de informação e monitoramento para implantação de estratégias para a qualificação da PMAS;
- Atualização e manutenção da legislação referente a Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes;
- Publicizar informações sobre as ações, serviços, atividades, normativas e legislações desenvolvidas na SMDS;
- Estruturar, por meio de ato oficial, as áreas da Gestão do SUAS e outras áreas essenciais da PMAS e ligadas administrativamente ao Órgão Gestor da SMDS necessárias para o aprimoramento do SUAS no âmbito municipal;
- Elaborar boletins informativos das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fim de divulgar as ações desenvolvidas no município;
- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Fortalecer e desenvolver o Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Executar a aplicação do questionário Programa BPC na Escola;

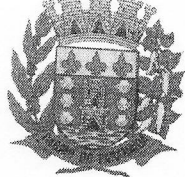


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Buscar iniciativas de qualificação profissional, através de parcerias com SENAI e SENAC;
- Construir, ampliar e reformar edificações públicas da proteção social básica e especial para promover expansão e melhoria dos equipamentos próprios municipais no intuito de ampliar o atendimento as famílias e indivíduos vulnerável da assistência social com qualidade;
- Construção e implantação de um novo CRAS no Bairro Niterói;
- Implantar e potencializar o Projeto Cuidar, a SMDS mais perto dos bairros e da Zona Rural do nosso município;
- Apoio, capacitação e valorização do trabalho das entidades socioassistenciais;
- Realizar Convênios e Parcerias C/ Instituições Da Proteção Social Básica e Especial;
- Desenvolver parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;
- Fomentar campanhas educativas e de sensibilização para a população;
- Manutenção e efetivação da oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito;
- Prestar serviços de Assistência Social à população em geral de acordo com suas carências e necessidades, viabilizando apoio aos munícipes hipossuficientes fornecendo suporte alimentar com cesta básica/cartão digital de transferência de renda, objetivando contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e risco nutricional, passagens sociais migrantes, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, outros auxílios e benefícios eventuais, além da concessão de materiais diversos em situações pontuais de vulnerabilidade decorrentes de calamidade ou emergência visando minorar a situação de pobreza e combater as desigualdades e a exclusão social;
- Criar estratégias e canais de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política;
- Aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos do Município;
- Viabilizar materiais de consumo, materiais para distribuição gratuita e materiais permanentes, com fins de proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, referenciados na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial;
- Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação, Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos mais vulneráveis;
- Fomentar ações intersetoriais entre as políticas públicas de assistência social, saúde e previdência social, integrantes da Seguridade Social, visando à garantia de direitos sociais;
- Manutenção Das Atividades Da Proteção Social Básica e Especial;
- Providenciar reformas para acessibilidade em todas as unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Implantar, podendo ser através de consórcio, a Casa de Passagem para adultos em situação de rua;
- Apoiar e dar subsídios aos conselhos municipais existentes nesta Secretaria de Desenvolvimento Social;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

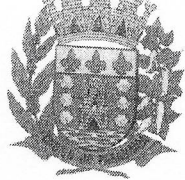
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Fomentar o Banco de alimentos em parceria com o SENAC, UFV e Mesa Brasil;
- Trabalhar em parceria com o Governo Federal e Estadual, de forma a garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Fortalecer e fiscalizar o acesso ao Programa Bolsa Família;
- Potencializar a capacitação de profissionais do Programa Bolsa Família;
- Manutenção - Cadastro Único - Bolsa Família;
- Fortalecer e qualificar a operacionalização e a gestão do Cadastro único na Assistência Social;
- Garantir acesso e inclusão das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no CadÚnico, inclusive utilizando a busca ativa como método estratégico para efetivação do acesso aos serviços e benefícios, reafirmando o caráter preventivo, protetivo e proativo da Assistência Social;
- Implantar, manter, planejar a execução de ações de Educação Permanente do SUAS;
- Aderir a consórcios com municípios vizinhos para a criação de residência inclusiva regional;
- Fortalecimento e implantação da vigilância socioassistencial no município, com aquisição de software/ Elaboração de Instrumentos de Avaliação, Monitoramento e Informação e qualificar o diagnóstico socioterritorial;
- Aprimorar parâmetros e consolidar o padrão de qualidade das unidades socioassistenciais, visando garantir a identidade e a efetividade das ofertas, considerando os diferentes grupos populacionais em situação de desproteção social e diversidades de territórios;
- Manter recursos financeiros para hospedagem/acolhimento de pessoa em tratamento de câncer e acompanhante em casa de apoio em Barretos;
- Manutenção e funcionamento do conselho tutelar;
- Potencializar os esforços para a melhor prestação dos serviços do Conselho Tutelar;
- Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais;
- Manter recursos financeiros para o Projeto Água Grátis;
- Manter o Abrigo Municipal viabilizar a realização de despesas com material de consumo, material para distribuição gratuita, treinamento de pessoal, parcerias com o terceiro setor, contratação de serviços de terceiros, alimentação, viagens e locomoção, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, despesas com a contratação de pessoal.
- Realizar Convênios e Parcerias com Clínicas de Reabilitação;
- Auxílio Financeiro para famílias de dependentes químicos para internações em Clínicas de reabilitação;
- Manter Recursos Financeiros para hospedagem/acolhimento de pessoa em tratamento de câncer e acompanhante em casa de apoio em Barretos, Belo Horizonte, Uberaba e Uberlândia;
- Garantir transporte e recursos financeiros para alimentação de pessoa em tratamento de câncer e acompanhante em hospitais em Barretos, Belo Horizonte, Patos de Minas, Uberaba e Uberlândia;
- Fomentar o Projeto Musical desenvolvido no Cantinho da Sagrada Face.

2 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Garantir o cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

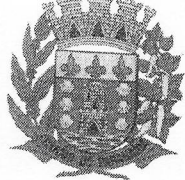


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Criar fluxo de atendimento da criança/adolescente vítima de violência;
- Inclusão de usuário (adolescente) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fomentar projetos que tenham a garantia de proteção a criança e ao adolescente;
- Priorizar ações de prevenção às drogas e atenção a família;
- Garantir atendimento integral humanizado e de qualidade para as famílias em situação de violência;
- Desenvolver ações integradas nas áreas de assistência social focando na prevenção e atenção à família;
- Trabalhar em parceria com o Governo Federal e Estadual, de forma a garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento a Criança e ao Adolescente;
- Fomentar e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente;
- Desenvolver projetos socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com intuito de diminuir o nível de evasão escolar;
- Criar e fomentar a capacitação através de cursos profissionalizantes que atendam as reais necessidades dos jovens da cidade;
- Manter projetos para crianças e adolescentes dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Fomentar ações para captar recursos para o FIA, com criação do Selo Amigo da Criança;
- Reorganização das medidas socioeducativas executadas pelo CREAS;
- Pactuar acolhimento de adolescentes de 12 a 18 anos em municípios que atendam faixa etária específica;
- Manutenção do fundo municipal do direito da criança e adolescente;
- Financiar e suplementar projetos de proteção social básica e especial de entidades governamentais e não governamentais voltados a crianças e adolescentes, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos; priorizando projetos de apoio financeiro para famílias que tenham crianças e adolescentes acolhidos; desenvolver parcerias com o terceiro setor, financiar de forma suplementar ações de interesse da municipalidade; promover e incentivar projetos sociais que estejam em consonância com as Políticas Públicas destinadas a criança e ao adolescente do município de Carmo do Paranaíba em conformidade com o plano de ação e o de aplicação, devidamente aprovados pelo CMDCA;
- Viabilizar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a sua defesa através do desenvolvimento de programas e projetos, que estejam em conformidade com o plano de ação e de aplicação: De pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento, de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação e avaliação das políticas públicas relativas as ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; realização de capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; viabilizar despesas com material de consumo, material p/ distribuição gratuita, treinamento de pessoal, parcerias com terceiro setor, contratação de serv. de terceiros e promoção de eventos, fóruns e Conferências;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

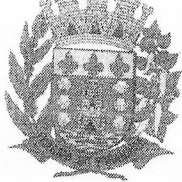
- Viabilizar a manutenção e apoio estrutural para os Conselhos municipais vinculados ao FMAS, para que os mesmos possam exercer sua função de deliberação, fiscalização, controle social, operacionalizador de proteção social para crianças, adolescente, pessoas com deficiência e idosos; realização de despesas com materiais de consumo, viagens, capacitação continuada e permanente para os conselheiros; contratação de serviços de terceiros, materiais permanentes, manutenção e fortalecimento do Conselho Tutelar, CMAS, CMI, CMDCA e CMDM, visando sua maior participação, atuação e contribuição nas políticas públicas locais.

3 - POLÍTICA DA MULHER

- Ampliar, consolidar e qualificar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência em parceria com as demais secretarias;
- Garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, bem como desenvolver programas que contribuam para reestruturação das mulheres vítimas de violência;
- Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher e os respectivos serviços de atendimento às vítimas;
- Consolidar o fluxo de atendimento de violências contra mulher no município através de portarias e/ou decreto para que se tenha efetividade;
- Fomentar ações para captar recursos para o fundo dos direitos da mulher;
- Manutenção do fundo municipal da mulher;
- Realização de Eventos como a Jornada da Mulher;
- Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;
- Divulgação do Aplicativo Salve Elas;
- Prestar e manter apoio ao Abrigo Temporário;
- Criar o Centro de Referência da Mulher;
- Viabilizar e financiar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;

4 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Potencializar políticas voltadas para o idoso;
- Melhorar nas condições de acessibilidade dos espaços públicos, visando a inclusão dos idosos nas atividades socioeducativas através do CRAS;
- Incentivar e promover programas de atividades de lazer e turismo para a população idosa e inseridas nos espaços de convivência do CRAS/CRAS Volante (rural);
- Propiciar ao idoso a sua valorização e conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos através dos SCFV;
- Manter projetos para o idoso no SCFV;
- Propiciar em parceria com o Governo Federal através de emenda parlamentar a implantação do Programa Viver;
- Apoiar à rede SUAS do Município com a solicitação através de emenda parlamentar de manutenção e equipagem da ILPI.
- Aderir ao consórcio municipal para implantação de instituição de longa permanência de idosos GRAU III Regional;
- Fomentar ações para captação de recursos para o FMI, com criação do Selo Amigo do Idoso;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Manutenção do fundo municipal do idoso;

5 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

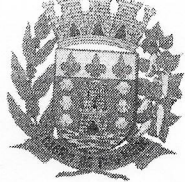
- Apoiar e potencializar o serviço Centro DIA executado na APAE;
- Implantar políticas e programas de forma integrada às pessoas com deficiência;
- Garantir o cumprimento da legislação voltada as pessoas com deficiência, pelo próprio poder público e pela iniciativa privada;
- Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados às pessoas com deficiência;
- Potencializar ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Reativar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Promover a inclusão social de pessoas com deficiência; implantar novos projetos de inclusão, promover acessibilidade, mobilizar as redes inclusivas dos territórios dos CRAS, ofertar atividades socioeducativas, sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, oferecer possibilidades de desenvolver as habilidades e potencialidades de pessoas com deficiências estimulando a participação e a defesa dos seus direitos; priorizar o atendimento de pessoas com deficiência para a inclusão no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme suas necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda municipais e federais.
- Apoiar e potencializar a Educação Inclusiva e Especial;

6 - HABITAÇÃO

- Garantir acesso a moradia, a urbanização e a regularização fundiária para famílias de baixa renda;
- Buscar junto ao Governo do Estado e Governo Federal parcerias para implantação de casas de interesse social;
- Realizar reparos e ampliação de residências de pessoas de baixa renda com crianças, idoso e/ou pessoa com deficiência, que o objetivo seja melhorar a acessibilidade desses indivíduos, ou que tenha sido atingida por alguma situação de calamidade pública, enchente, incêndio;
- Implementar a coordenação de defesa civil no Município;
- Criar Programas habitacional para situações de emergências e calamidade pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Revisão salarial das Técnicas e Auxiliares de Enfermagem, bem como das Farmacêuticas;
- Coleta de Resíduos Hospitalares;
- Manutenção e ampliação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água de todas as unidades.
- Manutenção da Secretaria de Saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação dos conselheiros de saúde nas reuniões de análise e aprovação dos RDQA's e Relatório de Gestão;

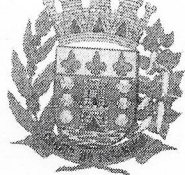


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Manter contribuição ao CONASEMS - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;
- Manter contribuição ao CISREUNO, para manutenção de custeio ao SAMU;
- Manter o serviço de regulação e ouvidoria;
- Construção da UBS Bela Vista, reforma e ampliação das unidades de saúde que se fizerem necessários;
- Manutenção da Estratégia da Saúde da Família, considerando o material de consumo utilizado nas mesmas e a frota de veículos alocada na Atenção Básica;
- Aquisição de veículo para a Atenção Básica e média e alta complexidade;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde, bem como materiais gráficos e necessários ao bom atendimento aos usuários;
- Ampliação de oferta de exames;
- Ampliar o atendimento hospitalar aos usuários do SUS;
- Manutenção da Academia da Saúde;
- Aprimorar atendimento especializado para os usuários que necessitam de TFD - Tratamento Fora do Domicílio;
- Garantir a manutenção dos prédios e da frota de veículos do Bloco Atenção Especializada do município;
- Manter a locação da frota de veículos do TFD;
- Garantir a manutenção e custeio da frota de ambulâncias simples remoção e ambulâncias de grande porte para transporte de pacientes;
- Manutenção do Núcleo Municipal de Saúde, com ampliação de especialidades;
- Reformar o Núcleo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Saúde e secretaria de saúde;
- Garantir o transporte dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- Manter os Centros de Atenção Psicossocial e adquirir equipamentos e material permanente para os mesmos;
- Manutenção e ampliação da Assistência Farmacêutica;
- Aquisição de medicamentos e insumos;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Sanitária;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- Manutenção da Lavanderia da Secretaria de Saúde;
- Manutenção do CAPS Álcool e Drogas e CAPS I;
- Construção da sede do CAPS AD;
- Manter o Ambulatório Psicossocial da Criança e Adolescente;
- Ampliação de consultórios odontológicos Santa Cruz 2 e Niterói;
- Manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter Consórcios de Saúde;
- Manter contribuições a entidades;
- Manutenção do SAMU;
- Implantar a farmácia viva;
- Implantar o programa saúde em casa;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

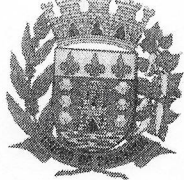
- Ampliar a equipe da estratégia saúde da família;
- Implantar CAPS'i;

IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Manutenção Despesas Administrativas IPSEM;
- Manutenção de Outras Despesas IPSEM;
- Manutenção Aposentarias e Pensionistas do IPSEM;
- Manutenção Aposentadorias e Pensionistas do Tesouro Municipal;
- Reserva do IPSEM.

CÂMARA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Promoção e participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento para servidores e vereadores;
- Divulgação e publicação dos atos do Legislativo Municipal;
- Manutenção de reuniões da Câmara e sessões solenes;
- Contratação de profissionais para assessoria nas áreas técnicas e legislativas, se necessário for;
- Revisão geral anual, reajuste e aumento de vencimento de servidores;
- Revisão geral anual, reajuste de subsídio dos vereadores;
- Suporte ao sistema de controle interno;
- Manutenção de contratos de software de contabilidade pública e de monitoramento eletrônico de segurança;
- Modernização do processo legislativo;
- Fornecimento de uniformes aos servidores;
- Realização de homenagens;
- Reestruturação do quadro de cargos da Câmara Municipal;
- Criação de cargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículo para a Câmara Municipal;
- Manutenção de veículo da Câmara Municipal;
- Reforma da sede da Câmara Municipal e suas adaptações de acessibilidade;
- Aquisição de imóvel para a Câmara Municipal;
- Construção da nova sede da Câmara Municipal;
- Locação de imóvel pela Câmara Municipal;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Reestruturação e modernização administrativa da Câmara;
- Possibilidade de Realização de concurso público e Processo Seletivo;
- Realização de audiências públicas;
- Aquisição de lanche para servidores e vereadores;
- Conceder auxílio alimentação aos servidores;
- Conceder gratificações de função aos servidores;
- Conceder plano de saúde para os servidores e vereadores;
- Remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
- Custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e trabalho aos servidores;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- Manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher;
- Implementação, manutenção e modernização da TV Câmara;
- Implementação, manutenção e modernização da Escola do Legislativo;
- Ampliação da comunicação institucional;
- Manutenção das atividades administrativas;
- Manutenção das instalações da Câmara.
- Aquisição de EPI para os servidores da Câmara Municipal;
- Contratações de Consultoria Técnica em Engenharia para acompanhamento das obras;
- Aquisição de móveis para o Plenário da Câmara Municipal;
- Aquisição de computadores, impressoras e peças de informática para as máquinas da Câmara Municipal;
- Locação de automóveis para a Câmara Municipal;
- Aquisição de monitores, materiais de áudio e vídeo, câmeras de vídeo e fotografia e suas peças e suprimentos para atender a TV Câmara e suas transmissões;
- Ampliação do número de Assessores Parlamentares para atender demandas individuais dos vereadores;
- Aquisição de sistema de ar condicionado em geral para as dependências da Câmara Municipal;
- Aquisição de fotos oficiais dos ex-presidentes da Câmara, para a galeria de honra;
- Locação de móveis, máquinas e equipamentos diversos.

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio;
- Realização de procedimentos na área da saúde.

CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CISREUNO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO NOROESTE

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	800.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	800.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00	
Discrepância de Projeções:	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.000.000,00	
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00	
SUBTOTAL	3.200.000,00	SUBTOTAL	3.200.000,00	
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00	

FONTE: Sistema de Info: ação Municipal, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/ Setor Contábil, Data Levantamento 11/04/2024

Talvany Marcos Silva Andrade
Contador NRC-MG-127370
CPF: 083780726-02

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

CARMO DO PARANAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	211.000.000,00	203.845.039,13	1,74%	117,47%
Receitas Primárias (I)	207.000.000,00	199.980.678,20	1,70%	115,24%
Receitas Primárias Correntes	192.000.000,00	185.489.324,70	1,58%	106,89%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.000.000,00	33.813.158,15	0,29%	19,49%
Transferências Correntes	143.000.000,00	138.150.903,29	1,18%	79,61%
Demais Receitas Primárias Correntes	14.000.000,00	13.525.263,26	0,12%	7,79%
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	14.491.353,49	0,12%	8,35%
Despesa Total	211.000.000,00	203.845.039,13	1,74%	117,47%
Despesas Primárias (II)	209.525.000,00	202.420.056,03	1,72%	116,65%
Despesas Primárias Correntes	192.300.000,00	185.779.151,77	1,58%	107,06%
Pessoal e Encargos Sociais	98.300.000,00	94.966.669,89	0,81%	54,73%
Outras Despesas Correntes	94.000.000,00	90.812.481,89	0,77%	52,33%
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.762.631,63	0,06%	3,90%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.225.000,00	9.878.272,63	0,08%	5,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.525.000,00	-2.439.377,84	-0,02%	-1,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.300.000,00	7.052.458,70	0,06%	4,06%

Talvoni Marcos Silva Andrade

Contador AMF - MG-17370

CPF: 083.180.32-00

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	300.000,00	289.827,07	0,00%	0,17%

FONTE: Sistemas Municipais e Banco Central do Brasil

O valor da Dívida Consolidada Líquida é ZERO quando o valor de dedução utilizado na apuração for superior a Dívida Pública Consolidada

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas financeiras do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PARÂMETROS	
PIB Real (crescimento % anual)	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - valores expressos em unidades	

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório abaixo. Adotou o PIB nacional, para o cálculo da relação ao PIB nacional, em 2023 foi de 10,9 trilhões. Para 2024, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(3,75), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB nacional para 2025, 2026 e 2027, atualizou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB.

Em relação a RCL para 2025, considerou a prevista para 2024 acrescida do PIB e da inflação prevista para 2025.

Na apuração da RCL para 2024 foi utilizado o valor apurado em 2023(151.131.254,68) acrescido dos índices previstos para o PIB e Inflação de 2024: 1,85 e 3,75, respectivamente.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SISTEMAS MUNICIPAIS

Índice apurado para cálculo dos valores constantes	
EXERCÍCIO	Índices
2025	1,0351
2026	1,0713
2027	1,1088

TATIANA MARCOS SILVA Andrade
 Contador - CRC 115.127370
 CPF 083.180.226-02

Na apuração da previsão dos valores constante no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média d

MEMORIA DE CALCULO

EXERCÍCIO	VALOR
2020	8.300.000,00
2021	9.700.000,00
2022	11.400.000,00
2023	11.500.000,00
TOTAL	40.900.000,00
MÉDIA	10.225.000,00



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

2024										2025									
	Mé 4 semanas	Mé 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias ótimo	Resp. ***			Mé 4 semanas	Mé 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias				
IPCA (variação %)	3,76	3,75	3,75 = (1)		150	3,74	104			3,51	3,51	3,51 = (1)		145					
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,77	1,85	1,89 ▲ (7)		112	1,88	62			2,00	2,00	2,00 = (16)		103					
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,95	4,95 = (2)		120	4,95	78			5,00	5,00	5,00 = (12)		113					
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00 = (14)		141	9,00	93			8,50	8,50	8,50 = (17)		137					
IGP-M (variação %)	2,91	2,38	2,00 ▼ (11)		75	2,00	55			3,80	3,79	3,65 ▼ (2)		62					
IPCA Administrados (variação %)	4,07	4,15	4,15 = (1)		97	4,15	68			3,93	3,92	3,92 = (1)		82					
Conta corrente (US\$ bilhões)	-35,50	-32,00	-32,00 = (2)		26	-32,35	14			-40,00	-35,00	-36,95 ▼ (1)		26	4				
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,98	81,50	82,00 ▲ (2)		23	82,87	13			72,05	74,55	74,55 = (1)		20	7				
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	68,92	65,50	65,00 ▼ (1)		23	69,50	10			75,00	73,10	73,10 = (1)		23	7				

Divida líquida do setor público (% do PIB)	61,78	62,94	63,85	✓ (1)	24	64,00	13	65,50	66,42	66,42	= (2)	24	6
Resultado primário (% do PIB)	-0,78	-0,75	-0,70	▲ (1)	42	-0,70	22	-0,60	-0,60	-0,60	= (10)	41	4
Resultado nominal (% do PIB)	-6,90	-6,80	-6,90	▼ (1)	13	-7,00	12	-6,30	-6,29	-6,29	= (2)	22	4

Exceção: o resultado do setor público é calculado a partir do resultado primário do setor público, acrescido da despesa com juros sobre a dívida pública.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf>

Folclore
Contagem 600-415 127370
CPF 083.180.226-02

IIAS

2026						2027			
Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL		
Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)		
(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100		
222.752.700,00	207.927.471,30	1,74%	117,47%	235.160.025,39	212.085.159,98	1,74%	117,47%		
218.529.900,00	203.985.718,29	1,70%	115,24%	230.702.015,43	208.064.588,23	1,70%	115,24%		
202.694.400,00	189.204.144,50	1,58%	106,89%	213.984.478,08	192.987.444,16	1,58%	106,89%		
36.949.500,00	34.490.338,84	0,29%	19,49%	39.007.587,15	35.180.002,84	0,29%	19,49%		
150.965.100,00	140.917.670,12	1,18%	79,61%	159.373.856,07	143.735.440,18	1,18%	79,61%		
14.779.800,00	13.796.135,54	0,12%	7,79%	15.603.034,86	14.072.001,14	0,12%	7,79%		
15.835.500,00	14.781.573,79	0,12%	8,35%	16.717.537,35	15.077.144,07	0,12%	8,35%		
222.752.700,00	207.927.471,30	1,74%	117,47%	235.160.025,39	212.085.159,98	1,74%	117,47%		
221.195.542,50	206.473.949,87	1,72%	116,65%	233.516.134,22	210.602.574,15	1,72%	116,65%		
203.011.110,00	189.499.775,97	1,58%	107,06%	214.318.828,83	193.288.987,04	1,58%	107,06%		
103.775.310,00	96.868.580,23	0,81%	54,73%	109.555.594,77	98.805.550,84	0,81%	54,73%		
99.235.800,00	92.631.195,74	0,77%	52,33%	104.763.234,06	94.483.436,20	0,77%	52,33%		
7.389.900,00	6.898.067,77	0,06%	3,90%	7.801.517,43	7.036.000,57	0,06%	3,90%		
10.794.532,50	10.076.106,13	0,08%	5,69%	11.395.787,96	10.277.586,54	0,08%	5,69%		
-2.665.642,50	-2.488.231,59	-0,02%	-1,41%	-2.814.118,79	-2.537.985,92	-0,02%	-1,41%		
7.706.610,00	7.193.699,24	0,06%	4,06%	8.135.868,18	7.337.543,45	0,06%	4,06%		

R\$ 1,00

0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
316.710,00	295.631,48	0,00%	0,17%	334.350,75	301.542,88	0,00%	0,17%

ada. O Município tem mantido um saldo em caixa nos últimos exercícios que superam o valor da dívida.

receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres

2025	2026	2027
2,00	2,00	2,00
3,51	3,50	3,50
12.160.687.184,00	12.838.037.460,00	13.553.116.147,00
179.619.966,79	189.624.799,00	200.186.900,00

o percentual devido não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais

31B de 2024 (1,85), obteve o valor expresso em milhares de 1.517.961.875,00

O percentual devido não está disponível o PIB do Estado de Minas Gerais
PIB de 2024 (1,85), obteve o valor expresso em milhares de 11.517.961.875,00
Finalmente, obtendo o montante de 170.126.564,25.

Receivamene, obtendo o montante de 170.126.564,25.

Indicadores	2024
PIB	1,85
IPCA	3,75

Tolvan Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG 127270
CPF 083.880.226-02

os valores iniciais dos restos a pagar em 2020, 2021, 2022 e 2023.

28 de março de 2024

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

2025										2027									
dias Resp.	H2 4	H2 1	Hoje	Comp.	Resp.	H2 4	H2 1	Hoje	Comp.	Resp.									
Resto	semanas	semanas	semanal *	semanal *	**	semanas	semanas	semanal *	semanal *	**									
3,54	59	3,59	3,50 =	(79)	102	3,50	3,50	3,50 =	(39)	112									
2,00	85	2,00	2,00 =	(78)	99	2,00	2,00	2,00 =	(36)	77									
5,00	75	5,00	5,00 ▲	(7)	95	5,10	5,07	5,07 =	(1)	79									
8,50	89	8,50	8,50 =	(103)	104	8,50	8,50	8,50 =	(34)	104									
3,61	47	3,60	3,60 =	(7)	57	3,80	3,80	3,80 =	(6)	53									
1,92	61	1,92	1,92 =	(7)	67	3,50	3,50	3,50 =	(26)	53									
0,00	14	0,00	0,00 =	(7)	17	-42,50	-35,90 -35,90 =	(2)	14	14									
6,00	10	6,00	6,00 =	(1)	11	79,80	77,00 77,00 =	(2)	11	11									
7,50	10	7,50	7,50 =	(1)	16	80,00	78,00 79,00 ▲	(2)	14	14									

5.60	13	$0.50 = 0.50$	70.30	69.90	69.90 = (1)	19
0.50	22	$-0.50 = -0.50 = (4)$	0.29	-0.30	-0.28 Δ (1)	25
5.40	12	$0.50 = 0.50 = (2)$	-5.65	-5.65	-5.60 Δ (2)	15

Talvani Marcos Silva Andrad
Contador-CRC-MG-127370
CPF: 082.160.226-02

AME/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (URF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2023>	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2023>	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	160.658.446,00	1516,08%	144,96%	166.293.740,95	1525,63%	110,03%	5.635.294,95	3,51%
Receitas Primárias (I)	156.060.985,81	1472,70%	140,81%	157.144.289,40	1441,69%	103,98%	1.083.303,59	0,69%
Despesa Total	160.658.446,00	1516,08%	144,96%	165.834.937,44	1521,60%	109,74%	5.196.491,44	3,23%
Despesas Primárias (II)	160.258.446,00	1512,31%	144,60%	149.949.954,73	1375,69%	99,22%	-10.308.491,27	-6,43%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-4.197.460,19	-39,61%	-3,79%	7.194.334,67	66,00%	4,76%	11.391.794,86	-271,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.446.795,74	23,09%	2,21%	1.076.098,37	9,87%	0,71%	-1.370.697,37	-56,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.597.460,19	-24,51%	2,34%	26.666.059,88	244,64%	17,64%	29.263.520,07	0,00%

Fonte: Sistemas Municipais

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser considerados as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano-2023>	Valor Realizado <Ano-2023>
PIB nominal	10.596.940.200,00	10.900.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	110.827.850,00	151.131.254,68

Talvani Marcos Silva Antunes
Contador - CRC-MG-127370
CPF 083.180.276-02

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total		125.000.000,00	160.638.446,00	129,00%	200.000.000,00	124,00%	211.000.000,90	106,00%	222.752.700,00	106,00%	235.160.025,39	106,00%
Receitas Primárias (I)		123.000.000,00	156.060.985,81	127,00%	194.000.000,00	124,00%	207.000.000,00	107,00%	218.529.900,00	106,00%	230.702.015,43	106,00%
Despesa Total		124.018.740,39	160.638.446,00	130,00%	200.000.000,00	124,00%	211.000.000,00	106,00%	222.752.700,00	106,00%	235.160.025,39	106,00%
Despesas Primárias (II)		123.518.740,39	160.238.446,00	130,00%	204.778.444,49	128,00%	209.525.000,00	102,00%	221.195.542,50	106,00%	233.516.134,22	106,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)		-518.740,39	-4.197.460,19	809,00%	-10.778.444,49	237,00%	-2.525.000,00	23,00%	-2.665.642,50	106,00%	-2.814.118,79	106,00%
Dívida Pública Consolidada (DCL)		3.500.000,00	2.446.795,74	70,00%	7.000.000,00	286,00%	7.300.000,00	104,00%	7.706.610,00	106,00%	8.135.868,18	106,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha		981.259,61	-2.597.460,19	-265,00%	500.000,00	-19,00%	300.000,00	60,00%	316.710,00	106,00%	334.350,75	106,00%

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
Receita Total		120.749.613,61	152.274.552,80	126,00%	192.270.717,17	126,00%	203.845.039,13	106,00%	207.927.471,30	102,00%	212.085.159,98	102,00%
Receitas Primárias (I)		118.817.619,79	150.347.770,53	127,00%	186.502.595,65	124,00%	199.980.678,20	107,00%	203.985.718,29	102,00%	208.064.588,23	102,00%
Despesa Total		119.801.719,85	152.274.552,80	127,00%	192.270.717,17	126,00%	203.845.039,13	106,00%	207.927.471,30	102,00%	212.085.159,98	102,00%
Despesas Primárias (II)		119.318.721,40	154.391.566,47	129,00%	196.864.491,91	128,00%	202.420.056,03	103,00%	206.473.949,87	102,00%	210.602.574,15	102,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		-501.101,61	-4.043.795,94	807,00%	-10.361.896,26	256,00%	-2.439.377,84	24,00%	-2.488.231,59	102,00%	-2.537.885,92	102,00%
Dívida Pública Consolidada (DCL)		3.380.989,18	2.357.221,33	70,00%	6.729.475,10	285,00%	7.052.438,70	105,00%	7.193.699,24	102,00%	7.337.543,45	102,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		947.893,76	-2.502.370,12	-264,00%	480.676,79	-19,00%	289.827,07	60,00%	295.631,48	102,00%	301.542,88	102,00%

FONTE: Sistemas Municipais
NOTA: A elaboração desse demonstrativo teve como metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e índices financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Talvani Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG 127370
CPF 083.180.276-02

AME/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CARMO DO PARANAÍBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	57.188.788,23	100,00%	145.137.603,46	100,00%	71.260.361,04	100,00%
TOTAL	57.188.788,23	100,00%	145.137.603,46	100,00%	71.260.361,04	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-253.877.992,85	100,00%	-262.404.460,68	100,00%	-67.185.946,47	100,00%
TOTAL	-253.877.992,85	100,00%	-262.404.460,68	100,00%	-67.185.946,47	100,00%

FONTE: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTERNO

AME/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AME - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)					
Alienação de Bens Móveis	682.602,85	1.241.186,86	1.607,62		
Alienação de Bens Imóveis	540.000,00	1.181.475,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis			0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	142.602,85	59.711,86	1.607,62		
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.274.869,00	1.198,00	27.093,34		
DESPESAS DE CAPITAL	1.274.869,00	1.198,00	27.093,34		
Investimentos	1.274.869,00	1.198,00	27.093,34		
Inversões Financeiras			0,00		
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = ((Ic - IIf)		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR					
VALOR (III)	697.180,54	1.289.446,69	74.943,55		
			49.457,83		

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO

Nota:

Talivaldi Marcos Silva Andrade
Contador - CRC MG 127370
CPF 08338725-02

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.196.835,01	21.509.862,39	24.009.656,56
Receita de Contribuições dos Segurados	3.231.299,53	4.680.159,67	6.325.940,99
Ativo	3.190.149,19	4.615.661,06	6.236.410,24
Inativo	37.037,55	58.829,14	84.082,87
Pensionista	4.112,79	5.669,47	5.447,88
Receita de Contribuições Patronais	5.900.631,00	8.321.698,30	6.143.240,70
Ativo	5.900.631,00	8.321.698,30	6.143.240,70
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.382.194,06	3.444.319,62	5.418.508,38
Receitas Imobiliárias			5.418.508,38
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.382.194,06	3.444.319,62	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	3.682.710,42	5.063.684,80	6.121.966,49
Compensação Financeira entre os Regimes	345.251,33	436.260,00	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	3.333.405,29	4.614.447,44	5.744.133,86
Demais Receitas Correntes	4.053,80	12.977,36	377.832,63
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.863.428,72	16.895.414,95	18.265.522,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	11.719.191,81	14.213.022,00	17.441.221,51
Aposentadorias	10.142.138,22	12.399.643,18	15.462.577,38
Pensões por Morte	1.577.053,59	1.813.378,82	1.978.644,13
Outras Despesas Previdenciárias	61.149,80	78.465,64	174.804,13
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	61.149,80	78.465,64	174.804,13
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (V)	11.780.341,61	14.291.487,64	17.616.025,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (VI) = (IV - V)²	916.911,89	2.603.927,31	649.497,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	3.200.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.333.405,29	4.614.447,44	5.744.133,86
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.525,58	77.963,43	18.205.241,63
Investimentos e Aplicações	31.773.702,09	36.952.189,83	38.944.278,06
Outro Bens e Direitos	2.842.717,57	3.312.352,99	1.186.278,06
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			

Talvani Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG-127370
CPF 083.180.226-02

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021	2022	2023
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	219.205,96	0,00	3.105.144,62
	219.205,96	-	3.105.144,62
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	242.512,99	349.332,37	456.336,48
Demais Despesas Correntes	113.080,69	194.443,26	223.260,83
Despesas de Capital (XIV)	129.432,30	154.889,11	233.075,65
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	242.512,99	349.332,37	456.336,48
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	23.307,03	349.332,37	2.648.808,14
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023
Investimentos e Aplicações	0	23.278,63	744.595,86
Outro Bens e Direitos	0	4.938.147,42	3.443.974,89
		5.910.728,70	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	2021	2022	2023
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	2021	2022	2023
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
			(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
			(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: CÁLCULO ATUARIAL - RPPS

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Talvani Marcos Silva Andrade
Contador-CRC-MG-127370
CPF 083.180.226-02

AMETabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Desconto Pagamento a vista	Contribuintes em geral	300.015,03	316.725,87	334.367,50	Considerando na estimativa da receita
Multas e Juros sobre tributos municipais	Remissão/Anistia	Contribuintes em geral	433.355,05	457.492,92	482.975,28	Considerando na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	Isenção	Incentivos Fiscais para instalação de Empresas	144.451,68	152.497,64	160.991,76	Considerando na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	isenção	Contribuintes alcançados pelas normas em vigor	144.451,68	152.497,64	160.991,76	Considerando na estimativa da receita
TOTAL			1.022.273,44	1.079.214,07	1.139.326,30	

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Telvani Marcos Silva Andrade
Contador CRC MG-127370
CPF 083.190.726-02

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CARMO DO PARANAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.600.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	6.400.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.400.000,00	
REAJUSTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.300.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	3.300.000,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		
FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS	3.100.000,00	

Para a receita foi adotada a mesma metodologia da despesa.

Valor previsto para 2024	Valor atualizado para 2025
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES=> 135.000.000,00	143.000.000,00
TOTAL => 135.000.000,00	143.000.000,00
Aumento permanente da receita	8.000.000,00
GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2024	VALOR ATUALIZADO 2025
95.000.000,00	98.300.000,00
Valor previsto para atualização em 2025	3.300.000,00

NOTA:
No total de gastos com pessoal previsto para 2024, estão computados os inativos e pensionistas, bem como as indenizações.

Tatiani Marcos Silva Andrade
CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00

